

CONTRATO

PC1-2023 - Contrato nº 1-UCL/DFC/DSP/2025

Contrato de Concessão: Mobiliário Urbano, com a Atribuição do Direito de Exploração de Publicidade – 2º Procedimento – EDOC/2023/11260

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu, geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Lopes Gouveia*.

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 024/P datado de 10/02/2022, emitido no uso da sua competência..

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **JCDecaux Portugal – Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 500 364 460

Endereço / sede/: Beco da Aviação, nº 1, Granja de Alpriate; 2625-607 Vialonga

Endereço eletrónico: philippe.infante@jcdecaux.com; sofia.correia@jcdecaux.com

Representado por:

Número de Identificação Civil:

Habilitação: Procurador

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de mobiliário urbano, Abrigos, em paragens de transporte público, Painéis Publicitários – Tipo Mupi, Painéis Publicitários – Tipo Mupi Sénior e Colunas de Publicidade, doravante designados por mobiliário urbano, com a atribuição do direito exclusivo da sua exploração publicitária, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos, conforme nossas condições de procedimento e

Data: 2025.05.02 12:25:47 BST

Segunda: Remuneração Durante o Prazo de Exploração

1. Pela Concessão objeto do contrato o primeiro outorgante recebe do segundo outorgante o **Valor global de 2.442.000,00€** (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil euros).
2. A contrapartida financeira pelo direito exclusivo de exploração publicitária corresponde à **renda anual de 162.800,00€** (Cento e sessenta e dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A remuneração anual prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.
4. A remuneração anual prevista no número anterior é paga trimestralmente em quatro prestações de igual valor.
5. As prestações são pagas até ao 10º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do trimestre a que respeitam.
6. O Município de Viseu dá quitação do valor pago por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data do respetivo pagamento.
7. O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11º dia do mês imediatamente seguinte ao termo de cada trimestre a que respeita a prestação trimestral, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.
8. O pagamento que decorra do número anterior que não seja suficiente para cobrir o total do crédito do Município de Viseu presume-se feito por conta sucessivamente, dos juros de capital.

Terceira: Prazo do Contrato

1. O prazo de concessão de uso privativo do domínio público é de 15 (quinze) anos a contar da data da outorga do contrato.
2. Findo o período de vigência o contrato de concessão caduca.
3. Com o fim do prazo da concessão, extinguem-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições e obrigações acessórias que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
4. Município de Viseu não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Quarta: Prestação de caução

1-O adjudicatário prestou, dentro do prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 2% da remuneração anual proposta multiplicada pelo prazo da concessão, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Assim, $162.800€ \times 15 \text{ anos} = 2.442.000€$, pelo que a Caução é $2\% \times 2.442.000€ = 48.840€$.

2- Se o cocontratante não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do n.º 6 e 8 do artigo 90º e artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.

3- Foi apresentado o comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N.º 96300488046408, emitida por Banco Santander Totta, S.A, aos 03 dias do mês de março de 2025, no valor de 48.840,00 € (Quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta euros), devidamente registada e entregue à guarda da tesouraria.

Assinada digitalmente por

Data: 2025.03.02 12:25:47 BST

Quinta: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sexta: Gestor do contrato

Nos termos da deliberação de Câmara de 16/07/2023, foram designados gestores do contrato, , na área da gestão de mobiliário, e , na área da gestão da publicidade, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Sétima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, nos termos do art.º 471º do Código dos Contratos Públicos.

Oitava: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º CCP.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse numero.

Nona: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação de Câmara de 13/02/2025, no Procedimento por Concurso Público Internacional, alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, que regula o procedimento de contratação identificado com a referência, PC1-2023-EDOC/2024/11260.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 13/02/2025, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Assinada digitalmente por

data: 2025.05.02 12:25:47 BST

Décima: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima Primeira: Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Décima Segunda: Cedência, Oneração e Alienação

1. É interdito ao cocontratante ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao contraente público.

Décima Terceira: Cessão e subcontratação pelo cocontratante

1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Município de Viseu.
2. Para efeitos de autorização da cessão da posição contratual, o cocontratante deve apresentar ao Município de Viseu, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que seriam exigíveis ao cedente na fase de formação do Contrato.
3. O Município de Viseu, no âmbito da apreciação da cessão da posição contratual, pronunciar-se-á sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município de Viseu.
5. Na situação prevista no número anterior o cocontratante deve apresentar ao Município de Viseu, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que seriam exigíveis ao subcontratante na fase de formação do contrato.
6. O Município de Viseu, no âmbito da apreciação da subcontratação, pronunciar-se-á sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
7. A contratação de terceiros ao abrigo da presente cláusula não exime o cocontratante da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais perante o Município de Viseu.

Assinado digitalmente por:

Data: 2025.05.02 12:25:47 BST

8. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao Município de Viseu, quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo cocontratante com terceiras entidades.
9. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão.
10. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.

Décima Quarta: Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro

1. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos na lei, o cocontratante apenas terá direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato quando ocorra modificação, por parte do contraente público, por razões justificadas de interesse público, das condições de execução do contrato que impliquem variações significativas das prestações do contrato que possam afetar o seu equilíbrio económico- financeiro, a demonstrar pelo cocontratante.
2. A reposição do equilíbrio financeiro é efetuada mediante a adoção das medidas que em cada caso procedam, por acordo das partes.

Décima Quinta: Resolução de litígios-foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Sexta: Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP), Caderno de Encargos e seus anexos e proposta do cocontratante.
2. Na execução do contrato observar-se-ão:
 - a. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. O Código dos Contratos Públicos,
 - c. Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
 - d. O Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;
 - e. O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
 - f. O Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Viseu;
 - g. A legislação complementar aplicável;
 - h. Demais normas legais e regulamentares, nacionais e comunitárias em vigor.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concessionário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes, segurança e higiene no trabalho.

Assinado eletronicamente por

Data: 2025.05.02 12:25:47 BST



MUNICÍPIO DE
VISEU

Décima Sétima: Design do Mobiliário Urbano

A Clausula 44ª nº 2 e 3 do Caderno de Encargos, prevê a escolha de uma Proposta de design para o Mobiliário Urbano, de entre três apresentadas pelo cocontratante, devendo a Proposta escolhida, integrar o Contrato. Assim, por deliberação de Câmara Municipal de Viseu de 10 de abril de 2025, foi escolhida a Proposta de design que integra o Anexo ao presente contrato.

ANEXO: Design Escolhido

Viseu, 24 de abril de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 28-04-2025 09:06:21

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura eletrónica

Assinado digitalmente por

Data: 2025.05.02 12:25:47 BST

Aos 12 dias do mês de Março de 2025, reuniram os gestores do contrato, Eng. António Pedro Bernardo Ferreira e a Dr.ª Cristina Isabel Soares Neves, e a Eng.ª Carla Maria Coelho Canotilho Rodrigues da Divisão de Energia e Mobilidade cujo serviço desenvolveu e acompanhou o procedimento de concurso até à fase da adjudicação, para ser escolhida uma das três propostas de design apresentadas a concurso e a colocar no Concelho de Viseu, no âmbito do procedimento de Concurso Público para Fornecimento, em Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano, com a Atribuição do Direito de Exploração de Publicidade.

Assim, de acordo com o ponto 3 da cláusula 44.º do Caderno de Encargos:

Cláusula 44.ª – DESIGN DO MOBILIÁRIO URBANO

- 1. Os equipamentos de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um design que inclua simbologia alusiva à cidade de Viseu e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos utilizados em Viseu.*
- 2. O contraente público escolhe uma das alternativas de design, entre 3 propostas de design para mobiliário urbano, apresentadas pelo cocontratante.*
- 3. A escolha a que se refere o número anterior é feita após a notificação da decisão de adjudicação ao cocontratante e até à data da outorga do contrato, devendo a proposta escolhida consubstanciar documento integrante do mesmo.*

Dando cumprimento às exigências do Caderno de Encargos, optou-se pelos seguintes designs para os equipamentos:

- Abrigos simples convencional - design 1 com banco
- Abrigos simples digital - design 1 com banco
- Abrigo duplo convencional - design 1 com banco
- Abrigo duplo digital - design 1 com banco
- Mupi convencional - design 1
- Mupi digital - design 1
- Painéis publicitários tipo Sénior convencional - Design 1



MUNICÍPIO DE
VISEU

- Painéis publicitários tipo Sénior Digital - Design 3
- Colunas de Publicidade - Design 2

O presente documento fará parte integrante do contrato.

5

Os gestores do contrato:

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Município de Viseu
Data: 02-05-2025 14:39:22

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514 - 501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Assinado digitalmente por
Data: 2025.05.02 12:25:47 BSI
Phone: +351 232 427 427
Fax: F +351 232 423 112